



R-

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 152/96-PGPMP.

OFICIALIZA O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Extraordinária realizada dia 27 de dezembro de 1995 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Torna Oficial o Festival Folclórico de Parintins, como forma de preservar e aprimorar o folclore local, considerando a maior expressão cultural de Parintins.

Art. 2º - Fica o Município responsável pela organização e realização anual do Festival Folclórico de Parintins, dela participando os diversos cordões, quadrilhas caipiras, danças folclóricas e grupos de Bois-Bumbás Mirins e, em especial, Caprichoso e Garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes do Festival, se comporão do seguinte:

- a) Os Bois-Bumbás do 1º Grupo - Garantido e Caprichoso.
- b) Os Bois-Bumbás do 2º Grupo.
- c) Os Bois-Bumbás Mirins.
- d) Quadrilhas caipiras, danças, passáros, etc.

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, tomar as providências administrativas e legais para a realização do Festival Folclórico.

.../...



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.02.

Art. 4º - O Município de Parintins poderá, mediante convênio, realizar o Festival Folclórico em parceria com o Governo do Estado e entidades oficiais ou privadas, preservado o Direito Municipal.

Art. 5º - Se conveniado o Festival Folclórico nos termos do artigo anterior, competirá ao Prefeito Municipal baixar todos os atos necessários à sua realização, especialmente, nomeando os membros da Comissão Organizadora do Evento, com participação e aquiescência das direções das agremiações folclóricas Caprichoso e Garantido.

Art. 6º - Caberá às diretorias de Garantido e Caprichoso a fixação dos valores dos ingressos ao bumbódromo, cujo produto será destinado aos Bumbás do 1º Grupo conforme vem ocorrendo.

Art. 7º - As Agremiações Folclóricas Caprichoso e Garantido deverão prestar contas das verbas resultantes de Convênios, com o Município de Parintins, para julgamento pela Câmara Municipal.

Art. 8º - A participação de qualquer outra agremiação folclórica no 1º Grupo dos Bumbás, só será permitida com aquiescência de Garantido e Caprichoso.

Art. 9º - Os assuntos omissos nesta Lei serão discutidos e resolvidos entre os poderes Executivo, Legislativo e os Grupos Folclóricos que participaram do Evento, em especial Caprichoso e Garantido.

Art. 10 - Fica assegurada aos Bois-Bumbás Garantido e Caprichoso a exigência de pagamento de valores pecuniários correspondentes a direitos seus, definidos pela legislação própria, pelo uso por quaisquer empresas comerciais, industriais e de serviços, de suas cores, imagens e referências outras ligadas ao Folclore de Parintins.

Art. 11 - As despesas com a realização do Festival Folclórico serão cobertas com recursos próprios do Município e outros oriundos de órgãos federais, estaduais, mediante convênios.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.../...



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.03.

blicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 09 de janeiro de 1996.

Raimundo Reis Ferreira

=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=

AT/dvpl.